



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2012 PGJ/MPPB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2012 - PGJ/MPPB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CLIMAZONE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.575.551/0001-58, Inscrição Estadual N.º 16.156.531-0, localizada na Av. Dom Pedro II, N.º 531, Salas 105 e 106, Centro, João Pessoa/PB, CEP.: 58.013-420, representada pela sua sócia administradora, a Sra. **ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA**, CPF.: 079.930.992-34, RG.: 137.699-SSP/PB, residente e domiciliada na Avenida Esperança, 1367, Manaíra, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2012/14568, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 049/2012, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizados no Estado da Paraíba, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Remeter ao setor competente do Ministério Público da Paraíba, a notificação para empenho referente aos serviços prestados, conforme informações do Departamento de Serviços Gerais;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- h) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial N.º049/2012;
- d) Executar o(s) serviço(s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Executar os serviços segundo as prescrições e recomendações dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT;
- i) Atender os chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para Capital e Campina Grande, para as demais localidades 72 (setenta e duas) horas a contar do registro de solicitação efetuado via e-mail ou contato por telefone;
- j) Oferecer garantia de, no mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços, contados a partir de sua data de execução;
- k) Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, ou qualquer defeito reincidente durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- l) Realizar a instalação com tubulação em COBRE, com diâmetro compatível com a capacidade da máquina a ser instalada, quanto ao item que se refere a colocação de pré instalação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades e as especificações do(s) produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

LOTE 1

Item	Descrição	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Total
1	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Borborema, com existência de pré instalação. Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	20	210,63	4.212,60
2	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Borborema, com existência de pré instalação. Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	280,84	2.808,40
3	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Borborema, com existência de pré instalação. Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	190,57	1.905,70
4	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Grande João Pessoa, com existência de pré instalação. Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	30	210,63	6.318,90
5	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Grande João Pessoa, com existência de pré instalação. Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	20	260,78	5.215,60
6	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Grande João Pessoa, com existência de pré instalação. Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	20	190,57	3.811,40
7	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Sertão, com existência de pré instalação. Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	20	391,17	7.823,40
8	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Sertão, com existência de pré instalação. Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	401,20	4.012,00
9	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Sertão, com existência de pré instalação. Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	351,05	3.510,50
10	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Zona da Mata, com	20	220,66	4.413,20

	existência de pré instalação.Capacidade 12.000 à 18.000 Btus			
11	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Zona da Mata, com existência de pré instalação. Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	300,90	3.009,00
12	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Zona da Mata, com existência de pré instalação. Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	200,60	2.006,00
13	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Agreste, com existência de pré instalação.Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	20	320,96	6.419,20
14	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Agreste, com existência de pré instalação.Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	351,05	3.510,50
15	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região Agreste , com existência de pré instalação. Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	300,90	3.009,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1				61.985,40

LOTE 2

Item	Descrição	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Total
1	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Borborema, incluindo a pré instalação.Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	20	310,93	6.218,60
2	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Borborema, incluindo a pré instalação.Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	411,23	4.112,30
3	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Borborema, incluindo a pré instalação. Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	260,78	2.607,80
4	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados região da Grande João Pessoa, incluindo a pré instalação.Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	30	250,75	7.522,50
5	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados região da Grande João Pessoa, incluindo a pré instalação.Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	20	351,05	7.021,00
6	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados região da Grande João Pessoa, incluindo a pré instalação.Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	20	200,60	4.012,00
7	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Zona da Mata, incluindo a pré instalação.Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	20	421,26	8.425,20
8	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Zona da Mata, incluindo a pré instalação.Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	521,56	5.215,60

9	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Zona da Mata, incluindo a pré instalação.Capacidade 7.000 à 9.000 Btus.	10	320,96	3.209,60
10	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Agreste, incluindo a pré instalação.Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	20	381,14	7.622,80
11	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Agreste, incluindo a pré instalação.Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	471,41	4.714,10
12	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Agreste, incluindo a pré instalação.Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	280,84	2.808,40
13	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Sertão, incluindo a pré instalação.Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	20	441,32	8.826,40
14	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Sertão, incluindo a pré instalação.Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	541,62	5.416,20
15	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Sertão, incluindo a pré instalação.Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	421,26	4.212,60
VALOR TOTAL DO LOTE 2				81.945,10

LOTE 3

Item	Descrição	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Total
1	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Borborema .Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	10	130,39	1.303,90
2	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Borborema. Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	130,39	1.303,90
3	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Borborema. Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	120,36	1.203,60
4	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados região da Grande João Pessoa.Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	10	120,36	1.203,60
5	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados região da Grande João Pessoa.Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	120,36	1.203,60
6	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados região da Grande João Pessoa.Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	120,36	1.203,60
7	Instalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Zona da Mata. Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	10	150,45	1.504,50
8	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Zona da Mata. Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	200,60	2.006,00
9	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região da Zona da Mata.Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	190,57	1.905,70

10	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Agreste. Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	10	150,45	1.504,50
11	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Agreste. Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	200,60	2.006,00
12	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Agreste. Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	140,42	1.404,20
13	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Sertão. Capacidade 12.000 à 18.000 Btus	10	190,57	1.905,70
14	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Sertão. Capacidade 24.000 à 36.000 Btus	10	210,63	2.106,30
15	Desinstalação de Ar Condicionado tipo Split, localizados na região do Sertão. Capacidade 7.000 à 9.000 Btus	10	200,60	2.006,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3				23.771,10

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço da registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando o comprovante exigido no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;

- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecido e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2012/14568;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 049/2012 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedora

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ___ de _____ de 2012

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
CLIMAZONE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____